



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

PROCESSO DE RESCISÃO (DISTRATO)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E CONDIÇÃO NEUROLÓGICA DE AUTISMO.

BASE LEGAL: art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DISTRATADO: ISMAEL JOSÉ DE SANTANA.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

Contrato nº 06/2025

Objeto: Rescisão Amigável de Contrato de Locação de Imóvel

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de **rescisão amigável (distrato)** do Contrato nº 04/2025, firmado entre o Município de Malhador/SE e **ISMAEL JOSÉ DE SANTANA**, portador do CPF nº 073.XXX.985-49, residente e domiciliado na Rua São José, 205, Centro, Malhador – SE, CEP 49.570-000, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E CONDIÇÃO NEUROLÓGICA DE AUTISMO**, possuindo as seguintes características: **FRENTE**, medindo 6,15m (seis metros e quinze centímetros), **FUNDO**, medindo 6,15m (seis metros e quinze centímetros), **LADO DIREITO**, medindo 22,36m (vinte e dois metros e trinta e seis centímetros) e por fim, no **LADO ESQUERDO**, medindo 22,36m (vinte e dois metros e trinta e seis centímetros), totalizando uma área de 137,51m² (cento e trinta e sete metros e cinquenta e um centímetros quadrados), conforme Projeto Básico.

Após análise administrativa A rescisão decorre da necessidade administrativa de melhor adequação as formas de contratação

A Administração Pública deve pautar seus atos pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, sendo imprescindível a adoção de medidas que assegurem melhor aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, constatou-se que a extinção consensual do contrato se mostra ser a solução mais adequada, evitando ônus desnecessário ao erário e prevenindo eventuais prejuízos decorrentes da manutenção de contrato que não mais se revela vantajoso.

A rescisão encontra respaldo no **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

(...)

II – consensual, por acordo entre as partes.”

Ressalte-se que houve manifestação favorável do(a) locador(a) quanto à rescisão, não havendo prejuízo às partes, sendo assegurado o pagamento de eventuais valores devidos até a data da efetiva desocupação do imóvel.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a formalização do **Termo de Rescisão Amigável (Distrato)**, por ser medida conveniente, oportuna e alinhada ao interesse público.

Malhador/SE, 30 de janeiro de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

DESPACHO AUTORIZATIVO

Contrato nº 06/2025

Objeto: Rescisão Amigável de Contrato de Locação de Imóvel

Vistos.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual restou demonstrada a conveniência e oportunidade administrativa na rescisão do Contrato nº 06/2025, cujo objeto consiste **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E CONDIÇÃO NEUROLÓGICA DE AUTISMO**, possuindo as seguintes características: **FRENTE**, medindo 6,15m (seis metros e quinze centímetros), **FUNDO**, medindo 6,15m (seis metros e quinze centímetros), **LADO DIREITO**, medindo 22,36m (vinte e dois metros e trinta e seis centímetros) e por fim, no **LADO ESQUERDO**, medindo 22,36m (vinte e dois metros e trinta e seis centímetros), totalizando uma área de 137,51m² (cento e trinta e sete metros e cinquenta e um centímetros quadrados), conforme Projeto Básico.

Considerando que a medida atende ao interesse público, especialmente em razão da necessidade administrativa de melhor adequação as formas de contratação.

Considerando que houve manifestação favorável das partes quanto à extinção consensual da avença;

Considerando o disposto no **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a extinção do contrato por acordo entre as partes, desde que demonstrada sua conveniência para a Administração;

AUTORIZO a formalização do **Termo de Rescisão Amigável (Distrato)** do Contrato nº 06/2025, devendo:

1. Ser elaborado o respectivo Termo de Distrato;
2. Proceder-se à quitação de eventuais obrigações pendentes até a data da efetiva rescisão;
3. Realizar-se a vistoria do imóvel e formalização do termo de entrega das chaves;
4. Providenciar-se a publicação do extrato do distrato, na forma da lei.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Contratos para as providências cabíveis.

Malhador/SE, 30 de janeiro de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL (DISTRATO)

Contrato nº 06/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E CONDIÇÃO NEUROLÓGICA DE AUTISMO E ISMAEL JOSÉ DE SANTANA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, inscrita no CNPJ sob nº 11.216.362/0001-30, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela sua titular, a Sr^a. **AMANDA PEREIRA DE JESUS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 048.xxx.335-30 e RG nº 32363xx-9 SSP/SE, doravante denominado **DISTRATANTE**, e **ISMAEL JOSÉ DE SANTANA**, portador do CPF nº 073.XXX.985-49, residente e domiciliado na Rua São José, 205, Centro, Malhador – SE, CEP 49.570-000, doravante denominado(a) **DISTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL (DISTRATO)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão amigável** do Contrato nº 06/2025, *firmado entre as partes em 02 de janeiro de 2025*, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E CONDIÇÃO NEUROLÓGICA DE AUTISMO**, possuindo as seguintes características: **FRENTE**, medindo 6,15m (seis metros e quinze centímetros), **FUNDO**, medindo 6,15m (seis metros e quinze centímetros), **LADO DIREITO**, medindo 22,36m (vinte e dois metros e trinta e seis centímetros) e por fim, no **LADO ESQUERDO**, medindo 22,36m (vinte e dois metros e trinta e seis centímetros), totalizando uma área de 137,51m² (cento e trinta e sete metros e cinquenta e um centímetros quadrados), conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão é celebrada de forma amigável, por acordo entre as partes, com fundamento no **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A rescisão decorre da necessidade administrativa de melhor adequação as formas de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Fica estabelecido que:

- I – O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos valores devidos até a data efetiva da entrega do imóvel, se houver saldo pendente;
- II – Não haverá aplicação de multa rescisória, tendo em vista a natureza amigável do distrato;
- III – As partes dão plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações decorrentes do contrato ora rescindido, nada mais tendo a reclamar a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

O presente Termo passa a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 30 de janeiro de 2026.


Amanda Pereira de Jesus
Secretária Municipal de Saúde


Ismael José de Santana
LOCADOR

Testemunha 1 
CPF: 115.194.435-10

Testemunha 2
CPF


019.282.215-08